



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA



Produção Florestal e SAFs

Técnico em Agroecologia
Módulo III

Prof. Fábio Zanella





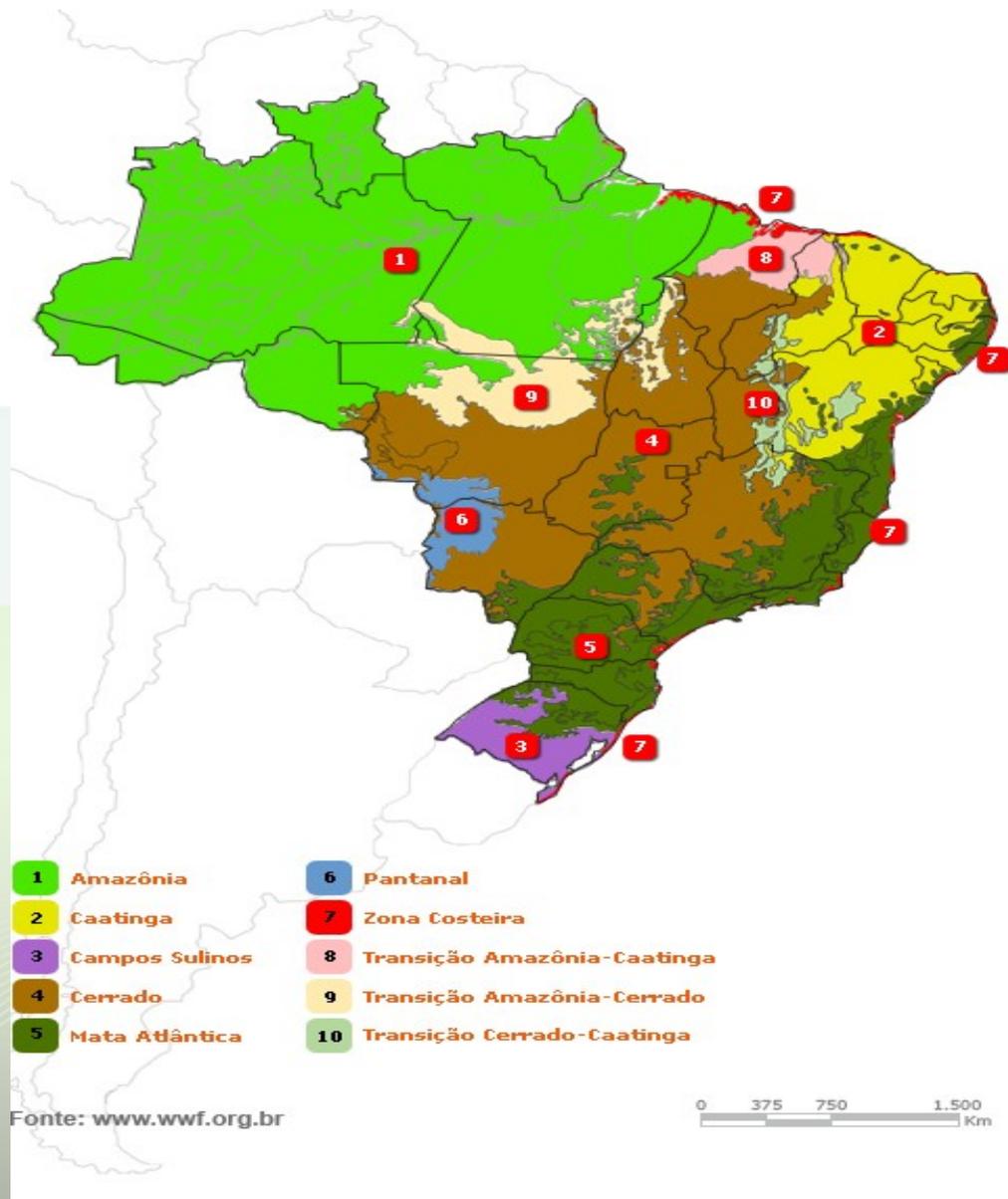
Reserva Legal

- ♦ Reserva Legal nada mais é do que a área localizada na propriedade ou posse rural determinando os percentuais de vegetação que devem ser conservados nessas propriedades, não incluindo a **Área de Preservação Permanente**.
- ♦ Esses percentuais são de **80%** na **Amazônia**, **35%** no **cerrado** dentro dos estados que compõem a Amazônia legal, e de **20%** nos **demaís biomas**.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

Biomomas brasileiros





Reserva Legal

- ♦ **Usos:** A reserva legal não pode ser suprimida. Não se admite o corte raso, apenas utilização sob regime de **manejo florestal sustentável**, de acordo com princípios e critério técnicos e científicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente.
- ♦ No restante da propriedade é facultada ao proprietário a supressão e exploração da vegetação, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente e desde que não sejam consideradas áreas de preservação permanente.



Reserva Legal

♦ **Importante!**

Não devem ser computadas no cálculo do percentual da Reserva Legal as áreas consideradas de preservação permanente que são aquelas áreas protegidas, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código Florestal, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas assim definidas em lei.



Reserva Legal

RESERVA LEGAL EM PEQUENA PROPRIEDADE E POSSE FAMILIAR

- ▶ Entende-se pequena propriedade e posse familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a **ajuda eventual** de terceiro, e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em 50% de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere 04 módulos fiscais.
- ▶ Nessa hipótese, há possibilidade de serem computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostas por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas, para o cumprimento da manutenção ou compensação da reserva legal.

Área de Preservação Permanente (APP)

- ♦ **Área de Preservação Permanente (APP)** é, segundo o **Código Florestal Brasileiro**, toda área enquadrada nos artigos 2º e 3º da Lei nº4.771, **coberta ou não por vegetação nativa**, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- ♦ A supressão total ou parcial de vegetação em APP requer prévia autorização do **Poder Executivo Federal**, e só pode ser autorizada em caso de necessidade, devidamente caracterizada em procedimento administrativo próprio, visando a execução de obras ou atividades de utilidade pública ou interesse social, e quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Área de Preservação Permanente (APP)

Devem ser mantidas como APPs as seguintes áreas:

- a) ao longo dos rios;**
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;**
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;**
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;**
- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;**

Área de Preservação Permanente (APP)

Devem ser mantidas como APPs as seguintes áreas:

- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;**
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;**
- h) em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.**
- i) nas áreas metropolitanas definidas em lei.**

Área de Preservação Permanente (APP)

Devem ser mantidas como APPs as seguintes áreas:

Além dessas, o Poder Público pode declarar áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a:

- ♦ **atenuar a erosão das terras;**
- ♦ **fixar dunas;**
- ♦ **formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;**
- ♦ **auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;**
- ♦ **proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;**
- ♦ **asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;**

Área de Preservação Permanente (APP)

Alterações após a revisão no Código Florestal

- ♦ Diminui a extensão da faixa de APP nas margens de córregos com até 5m pela metade (passa de 30m para 15m).
- ♦ Topos de morros, montes e áreas superiores a 1800m de altura deixam de ser APP.

Discussão em fórum na internet: *“Na minha opinião a redução das faixas de terra nas margens de córregos é uma medida perigosa e que pode levar à ocupação dessas áreas e, como consequência, o assoreamento dos cursos d’água.*

Sabe-se também que a contribuição dos pequenos córregos, esses com até 5m, é grande para a manutenção das bacias (já que são pequenos, porém muitos) e que o descaso com relação a eles pode comprometer o aproveitamento da água, especialmente para as atividades de irrigação”.